



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



PARECER CAS Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 692, de 2019, que "Dispõe sobre o seguro de vida e o seguro contra acidentes pessoais para os profissionais que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Jorge Vianna

RELATOR: Deputado Martins Machado

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Jorge Vianna, submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 692/2019, que dispõe sobre o seguro de vida e o seguro contra acidentes pessoais para os profissionais que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O art. 1º define que "O Poder Público do Distrito Federal deve garantir seguro de vida e contra acidentes pessoais para os condutores de veículos e demais integrantes da tripulação, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, quando os conduzindo em serviço, em situações de urgência e emergência".

Em seu parágrafo único alega que o seguro de que trata do *caput* deve ser garantido também nas hipóteses em que o condutor e demais tripulantes estiverem, em serviço, em veículos utilizados nas atividades-fim da SES/DF.

O art. 2º diz que a importância segurada deve garantir ao condutor e tripulantes ou aos beneficiários por eles indicados no contrato de seguro o direito à indenização mínima correspondente a doze remunerações mensais.

O art. 3º define que para fins do atendimento do previsto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pelos recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, instituído pela Lei federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, bem como pelas emendas orçamentárias de origem parlamentar destinadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Os artigos 4º e 5º tratam das cláusulas tradicionais de vigência e revogação genérica.

Na Justificação, o autor discorre sobre o risco de vida ao qual os condutores e tripulantes dos veículos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal correm ao exercerem sua atividade de atendimento de situações de urgência e emergência diuturnamente, bem como os demais profissionais da SES/DF, nas hipóteses em que os veículos da secretaria são utilizados nas atividades-

fim do órgão.

O autor ressalta que tal projeto se trata de iniciativa comum, e não privativa do Governador do Distrito Federal, uma vez que a contratação de seguro de vida e de seguro contra acidentes pessoais de modo algum confunde-se com regime jurídico ou remuneração de servidores públicos.

Em relação ao impacto orçamentário, para fins de atendimento do previsto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000, é importante destacar que o gasto anual estimado para o seguro de vida, considerando-se cerca de 500 condutores e 1.000 tripulantes, é de R\$ 1.500.000,00 (custo de R\$ 1.000,00 ao ano por segurado), sendo de igual valor nos anos de 2021 e 2022, que serão cobertos pelos recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, instituído pela Lei federal no 10.633, de 27 de dezembro de 2002 e pelas emendas orçamentárias de origem parlamentar destinadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme previsto pelo Regimento Interno dessa Câmara Legislativa no art. 65, I, *b*, compete à Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre proposições que tratam de questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social. É o caso do Projeto de Lei 692/2019 que dispõe sobre o seguro de vida e o seguro contra acidentes pessoais para os profissionais que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O seguro de vida e seguro contra acidentes pessoais, servem para garantir a proteção financeira de seus assegurados, caso sofram algum acidente que os leve a óbito ou os deixem com sequelas irreversíveis, impossibilitando-os por tanto a continuidade de seus trabalhos, dando uma segurança financeira justa, uma vez que estejam em pleno exercício de atividade profissional (condutores de veículos e demais integrantes da tripulação) para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Assim, o Projeto de Lei em comento vem para garantir aos condutores de veículos e demais integrantes da tripulação dos veículos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que colocam suas vidas em risco diuturnamente o seguro de vida e de acidentes pessoais, ao exercerem sua atividade de atendimento de situações de urgência e emergência bem como os demais profissionais da SES/DF, nas hipóteses em que os veículos da secretaria são utilizados nas atividades-fim do órgão.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 692, de 2019, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

2020.

**DEPUTADO MARTINS MACHADO
RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 28/02/2020, às 16:58, conforme Art. 22, do Ato do

Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0059747** Código CRC: **6836EB29**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00006054/2020-11

0059747v2